

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Artigo 1º) O INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC, com sede e foro nesta capital, na Rua Ignácio Leopoldo de Camargo, 47 – Casa 2 – Vila Teresinha/Brasilândia – São Paulo – SP – CEP 02854-050, contatositc@gmail.com, (11) 95330-3566, preteritamente denominada Associação de Moradores do Alto da Vila Brasilândia – AMAVB, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, cultural e esportivo, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo 2º) No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC, terá compromisso com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade orientada pela conformidade da Lei Federal 13.019/2014; alterada pela redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015; observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social em observância a Lei Federal 13.019/2014 alterada pela nova redação da Lei Federal 13.204, de 2015; promover de forma multidisciplinar o atendimento social, psicológico, psicopedagógico e cultural de crianças com dificuldades de aprendizagem e em risco de vulnerabilidade;
- b) Promover o acesso à educação de forma continuada, permanente e planejada, através de programas e projetos voltados prioritariamente ao atendimento de crianças por meio da manutenção de creches e centros de educação infantil e na alfabetização e apoio à profissionalização de jovens e adultos;
- c) Promover a assistência social na área do atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, através de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos socioassistenciais, dirigido às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal;
- d) Promover a assistência social na área do assessoramento e garantia de direitos, de forma continuada, permanente e planejada, através de programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;
- e) Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades esportivas, culturais, artísticas, de moradia, profissionalizantes, assistenciais, de lazer, educação e outras do interesse dos seus associados e de toda sociedade civil;
- f) A promoção e realização de projetos, cursos e eventos, pesquisas e consultorias, nas áreas de moradia, educação e cultura, objetivando a formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, bem como a realização de campeonatos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/99;
- g) A produção de programas educativos e culturais de rádio, televisão e internet, e de outros materiais de natureza diversa, abrangendo a produção videográfica, fotográfica, cinematográfica e discográfica, a edição de material impresso: livros, revistas, periódicos e outros, assim como a divulgação, difusão e distribuição;
- h) O fortalecimento de projetos, redes e parcerias nacionais e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às Associações em geral em conjunto a comunidade;
- i) Promover programas ambientais, para defesa, preservação e conservação do meio ambiente através de práticas sustentáveis;
- j) Realizar todas as práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), já inseridas pelo SUS, de abrangência nacional, com 29 modalidades, até o momento, entre elas REIKI, ACUPUNTURA, MEDITAÇÃO, YOGA, CONSTELAÇÃO FAMILIAR, CROMOTERAPIA, IMPOSIÇÃO DAS MÃOS, TERAPIA DE FLORES, ENTRE OUTRAS, inclusas as que vierem compor tal Rol; Realização de Cursos para cada prática Integrativa: Expição e Provas (APFL) com datas e modalidades a serem definidas; Realizar projetos e participar de programas governamentais das PICS, a serem executados em órgãos públicos, privados e do terceiro setor; Contratar profissionais terapeutas holísticos das várias modalidades de PICS's; Realizar atendimentos das PICS em Instituições do 3º Setor, do Setor Público e do Setor Privado;

1ª ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC CNPJ Nº 17.793.389/0001-72

- k) Promover e participar de programas de segurança alimentar, buscando a qualidade dos alimentos e sua origem natural, sem agrotóxicos e orgânicos; realizar compras diretamente do produtor; fazer comercialização dos produtos para o consumidor final; oferecer aos associados, a preço de custo de produção, somados eventuais subsídios a serem definidos pela diretoria da instituição; criar, coordenar e fazer parcerias com a finalidade de combater à fome e implantar cozinhas solidárias em locais com altos índices de vulnerabilidade social e alimentar.

Parágrafo Primeiro: Para cumprir suas finalidades sociais, o **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC** pautará o exercício de suas atividades envolvendo crianças, adolescentes e famílias nos conceitos e determinações estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, na conformidade da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Artigo 3º) Objetivando bem cumprir sua finalidade social, o **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**, poderá:

- a) Integrar-se nas suas atividades com outras Associações e com o Poder Público, de modo a favorecer a utilização dos recursos já existentes;
- b) Desenvolver atividades de promoção e assistência social em geral;
- c) Promover e participar de eventos, de qualquer natureza, que sejam de interesse de seus associados e atendam a seus objetivos;
- d) Celebrar parcerias com Associações Públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que visem a atender seus objetivos e finalidades;
- e) Representar seus associados judiciais e extrajudicialmente, no que couber principalmente na defesa dos seus interesses coletivos e difusos;
- f) Incentivar e promover a cultura;
- g) Promover a educação básica e profissional;
- h) Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente;
- i) Incentivar o desenvolvimento sustentável;
- j) Promover programas sociais;
- k) Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- l) Promover a assistência social atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- m) Promoção de programas de desenvolvimento econômico e social;
- n) Promover o voluntariado;
- o) Promover o combate à fome, segurança alimentar e nutricional;
- p) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas;
- q) Promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- r) Promover intercâmbio técnico-social e educacional com outras entidades com o mesmo objetivo social, bem como, com os órgãos públicos, da administração direta, indireta, autarquias e fundações, como também, com organizações nacionais e internacionais.

Artigo 4º) O **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC** se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa pautadas nos princípios básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º) **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC** é constituído por associados civilmente capazes, nos termos da legislação civil vigente, divididos nas seguintes categorias: **I. Associados fundadores:** os que ajudaram na fundação do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**; **II. Associados efetivos:** as pessoas físicas, que foram aprovados conforme definido no Artigo 5º do Estatuto Social e participam de forma efetiva e regular das atividades sociais e estatutárias do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**; **III. Associados beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações; **IV. Associados contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral; **V. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pelo **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;



1ª ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC CNPJ Nº 17.793.389/0001-72

Artigo 6º) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e para sua admissão como associado obedecerá requisitos específico de cada categoria e se dará da seguinte forma: **I. Associados efetivos:** Apresentação de proposta na qual figurem como proponentes 02 (dois) associados fundadores e/ou efetivos do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**, e se tornará efetiva a partir da aprovação da mesma em AGO, pelo voto da maioria simples dos associados; **II. Associados beneméritos e contribuintes:** Cadastro aprovado pela Diretoria Executiva; **III. Associados Beneficiados:** Cadastro em programas, projetos e ações desenvolvidas pelo **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**.

Artigo 7º) Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais contraídas pelo **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC** e nem este responde por quaisquer obrigações de seus associados.

Artigo 8º) São direitos dos associados do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**:

I. Associados fundadores e efetivos:

- a) Participar de todas as atividades do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**;
- b) Participar ativamente das Assembleias Gerais para deliberação de todos os assuntos de interesse do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**;
- c) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- d) Apresentar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal proposta de quaisquer naturezas nas Assembleias para serem discutidas e votadas;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante apresentação de 50% (cinquenta por cento) de assinaturas de associados fundadores e/ou efetivos.

II. Associados beneméritos e contribuintes:

- a) Participar de todas as atividades do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**;
- b) Receber informações das aplicações dos recursos oriundos de contribuições donativos e doações.

III. Associados Beneficiados:

- a) Participar de todas as atividades do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**;
- b) Ter acesso aos benefícios alcançados pelo **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Artigo 9º) Não existe relação de emprego entre o associado e o **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**.

Parágrafo único: O exercício de atividade voluntária atenderá os termos da Lei nº 9.608 de 18/02/98.

Artigo 10) É vedada a acumulação de cargos eletivos.

Artigo 11) São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**;
- d) Defender o patrimônio e os interesses do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**, para que a Assembleia Geral tome providências;
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade constatada no **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**;
- j) Contribuir para que o **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC** atinja seus objetivos.

Artigo 12) É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 13) A eliminação do associado será aplicada por decisão da Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: **I. Violação do estatuto social; II. Difamação do INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**, de seus membros ou de seus associados; **III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes; V. Conduta duvidosa**, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; **VI. Falta de pagamento**, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.



1ª ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC CNPJ Nº 17.793.389/0001-72

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**.

Artigo 14) As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: **I.** Advertência por escrito; **II.** Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; **III.** Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 15) O **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC** se regerá por este estatuto e pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Núcleos Temáticos.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16) A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á anualmente, dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício fiscal e social para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas: **I.** Fiscalizar os membros do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**, na consecução de seus objetivos; **II.** Eleger e destituir os administradores; **III.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; **IV.** Estabelecer o valor das mensalidades dos associados; **V.** Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**; **VI.** Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**; **VII.** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social; **VIII.** Deliberar quanto à dissolução do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**; **IX.** Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 2/3 dos associados, mediante edital fixado na sede social do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA E NÚCLEOS TEMÁTICOS

Artigo 17) A Diretoria Executiva será composta por um (01) Presidente, um (01) Vice-presidente, um (01) Tesoureiro(a), um (01) Secretário(a), todos associados, no gozo de seus direitos sociais e eleitos pela Assembleia Geral.



1ª ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC CNPJ Nº 17.793.389/0001-72

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva;

Parágrafo Segundo: os Núcleos temáticos serão compostos por uma (01) Coordenadora do Núcleo de Mulheres, um(a) (01) Coordenador(a) do Núcleo de Proteção à Criança e Adolescente, um(a) (01) Coordenador(a) do Núcleo de Projetos Sociais e Gestão, (01) um(a) Coordenador(a) do Núcleo de Convivência de Idosos, todos associados, no gozo de seus direitos sociais, indicados pela Assembleia Geral com o mesmo tempo de mandato que a Diretoria Executiva.

Artigo 18) Compete a Diretoria Executiva: I. Dirigir o INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social. II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral; III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais; IV. Representar e defender os interesses de seus associados; V. Elaborar o orçamento anual; VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; VII. Admitir pedido inscrição de associados; VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Artigo 19) Compete ao Presidente:

I. Representar o INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir, movimentar e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis; VIII. Aprovar e gerenciar as propostas de ações apresentadas pelos Coordenadores de Núcleos.

Artigo 20) Compete ao Vice-presidente: I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Artigo 21) Compete ao Tesoureiro: I. Manter, em estabelecimentos bancários, os valores do INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva; II. Assinar, movimentar, em conjunto com o Presidente, contas bancárias digitais ou não, cheques e demais documentos bancários e contábeis; III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação; IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; V. Apresentar ao Conselho Fiscal, relatórios financeiros, balancetes semestrais e o balanço anual; VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Artigo 22) Compete ao Secretário: I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir atas; II. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao histórico da entidade; III. contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da Entidade; IV. detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 23) Compete à Coordenadora do Núcleo de Mulheres: I. buscar, fortalecer, apoiar, implantar, implementar, organizar e executar políticas públicas para o conjunto de mulheres da periferia e todas que busquem pelo INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC; II. ajudar, organizar, acompanhar projetos que valorizam o empreendedorismo feminino, principalmente, no que tange as oportunidades de conexões e dirimir e desenvolver competências; III. buscará no exercício de sua função ouvir e encaminhar a proposta oriunda do coletivo levando em conta os valores de respeito, foco, determinação, união, diversidade de ideias, maturidade, conhecimento, organização, liderança, responsabilidade, competência, comprometimento, positividade, integridade, universalidade e equidade; IV. observará os pilares do empreendedorismo e inovação, bem-estar e do empreendedorismo social, com o intuito de buscar atender aos anseios da mulher empreendedora, por meio da promoção de workshops, networking, bem como, empoderá-la com novas perspectivas ao mercado de trabalho, ao comércio local, no sentido de buscar a construção de convívio mais justo e igualitário.

Parágrafo Primeiro – A Coordenadora será responsável em reunir e organizar o núcleo que será composto por um coletivo constituído a partir do consenso estabelecido por mulheres interessadas em fazer a diferença, submetendo suas ações à deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – O núcleo não terá número mínimo ou máximo de participante.

Artigo 24) Compete ao(a) Coordenador(a) do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente: I. estruturar propostas e projetos com o intuito de melhorar o gerenciamento das ações sociais existentes no INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC, voltadas à criança e ao adolescente; II. organizar projetos e ações que busquem arrecadações e recursos com a finalidade de ajudar o INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC nos seus objetivos; III. Fomentar projetos e ações voltadas a conscientização, capacitação, educação e

desenvolvimento da criança e do adolescente; **IV.** Prestar apoio e assistência as crianças e adolescentes da região atendida pelo **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ – ITC**; **V.** desenvolver e coordenar projetos, programas e ações no intuito de acolher demandas das comunidades, distritos no âmbito do território abrangido, pelo **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ – ITC**, submetendo as futuras ações à deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 25) Compete ao(a) Coordenador(a) de Projetos Sociais e Gestão: **I.** estruturar propostas e projetos com o intuito de melhorar o gerenciamento das organizações sociais existentes no **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**; **II.** organizar projetos e ações que buscam arrecadações e recursos com a finalidade de ajudar o **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC** nos seus objetivos; **III.** desenvolver e coordenar projetos, programas e ações no intuito de acolher demandas das comunidades, no âmbito dos territórios abrangidos pelo **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**; **IV.** assessorar a presidência, os núcleos, unidades, seções ou qualquer outra forma de organização existente no **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**, acompanhando suas atividades.

Parágrafo Único – O(A) Coordenador(a) atuará em consonância com a presidência do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ – ITC**.

Artigo 26) Compete ao (a) Coordenador(a) do Núcleo de Convivência de Idosos: **I.** desenvolver e coordenar projetos e ações nas áreas de saúde e bem-estar para idosos acima de 60 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social; **II.** buscará nas atividades organizadas pelo presente coletivo focar a integração social; **III.** tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade; **IV.** organizara encontros, passeios e atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. **V.** atenderá qualquer pessoa que procurar participar, principalmente, famílias de baixa renda ou socialmente vulneráveis.

Parágrafo Primeiro – O(A) Coordenador(a) será responsável em reunir e organizar o núcleo que será composto por um coletivo constituído a partir da procura de qualquer associado(a);

Parágrafo Segundo – O núcleo não terá número mínimo ou máximo de participante.

Parágrafo Terceiro – No caso de renúncia ou vacância, o presidente deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para indicar o associado que irá assumir o cargo vago.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27) O Conselho Fiscal será formado por (03) três membros, todos eleitos na mesma Assembleia que a Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – As deliberações deste Conselho dar-se-á com a presença da maioria simples dos membros.

Parágrafo Segundo - A posse dos conselheiros será simultânea a Diretoria Executiva e o prazo de mandato será também por tempo igual, ou seja, 4 (quatro) anos.

Artigo 28) Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Acompanhar e fiscalizar, de forma periódica, todas as atividades econômicas e financeiras do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ – ITC**;
- b)** Apresentar na Assembleia parecer fundamentado sobre o Balanço do Exercício anterior;
- c)** Examinar de forma periódica todos os livros e escriturações em geral, e confirmar as contas e os respectivos lançamentos.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, POSSE E PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL E NÚCLEOS TEMÁTICOS

Artigo 29) - A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, será realizada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por votação de todos os associados no exercício de seus direitos.

Parágrafo Único – A convocação deverá ser através de edital afixado em quadro de aviso na sede da instituição, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e ordem do dia.

Artigo 30) Os associados que se candidatarem a cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, se formarão em chapas, e serão votados de forma secreta ou por aclamação se assim decidir a Assembleia instalada.

Parágrafo Único – O registro da (s) chapa (s) deverá (ão) ser protocolizado (s) na secretária, em duas vias e com os dados dos postulantes aos cargos, com o prazo de até 10 dias da realização do pleito.

Artigo 31) A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos terão 4 (quatro) anos de mandato.

Artigo 32) A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: **I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social; **II.** Grave violação deste estatuto; **III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**; **IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**; **V.** Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 33) Em caso renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por candidato eleito em Assembleia Geral Extraordinária, chamada pelos membros restantes da Diretoria Executiva para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro – O candidato eleito para o cargo vago cumprirá mandato tampão do período restante do mandato em vigência.

Parágrafo Segundo – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolizado na secretaria do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 34) Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC** para que foram eleitos.

Artigo 35) Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria executiva e Conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIO

Artigo 36) A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo: **I** - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; **II** - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; **III** - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento; **IV** - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 37) O patrimônio do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC** será constituído e mantido por: **I.** Os recursos procedentes das atividades destacadas no artigo 3º; **II.** Contribuições mensais dos associados contribuintes; **III.** Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**; **IV.** Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; **V.** Por convênios, parcerias públicas e privadas, bem como, outros meios lícitos admitidos por lei.

Artigo 38) Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do **INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC**.

CAPÍTULO VI
DOS LIVROS

Artigo 39) O INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ – ITC; I- poderá registrar e controlar seus associados por livros de registro de matrícula ou através de ferramentas digitais; II – Outros que forem exigidos em Lei tais como contábeis, fiscais e trabalhistas.

Parágrafo único – As Atas das Reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como, das Assembleias, serão transcritas e registradas em folha digitalizada e, a posteriori, arquivadas, não necessitando de livro específico para tal.

Artigo 40) Os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar: I - Nome data de nascimento, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão, endereço, número da Carteira de Id entidade - RG, Número de identificação Social - NIS, Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; II - Número de matrículas do Associado no INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC; III - Data de admissão do associado e, quando for o caso, espaço para data de sua demissão, eliminação ou exclusão; IV - Espaço para anotações nos casos de eliminação, demissão ou exclusão dos associados, com o objetivo de especificar suas causas e esclarecer suas deliberações.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41) O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 42) O INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – O INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC se orienta de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em conformidade com a Lei Federal 13.091/2014; alterada por nova redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Em caso de dissolução social do INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 43) O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais, mantendo a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 44) O INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ - ITC não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 45) Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 03 de dezembro de 2023.

Presidente
EDIVANIA SILVA DE OLIVEIRA

Secretária Geral
JOANA DARC ROSALVO